

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16091729 81 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2008

NOME MARIA VIRGINIA ZANON

FILIAÇÃO CLOVIS ZANON IRMA MAZOCA ZANON

NACIONALIDADE UMUARAMA PR DATA DE NASCIMENTO 10/10/1968

DOC ORDEM CER-NAS CM-UMUARAMA PR

DST-SEDE L-A19 F-136 R-020544

CPF 723585059 00

SALVADOR - BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA DEFESA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO DELLO




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Confere com Original

Em 02/10/2012

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
 MARIA VIRGINIA ZANON

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 1609172981 SSP BA

CPF 723.585.059-00 DATA NASCIMENTO 10/10/1968

FILIAÇÃO  
 CLOVIS ZANON  
 IRMA MAZOCA ZANON

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB AB

Nº REGISTRO 00451443093 VALIDADE 15/04/2019 1ª HABILITAÇÃO 10/02/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

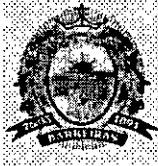
LOCAL BARREIRAS, BA DATA EMISSÃO 25/04/2014

ASSINATURA DO EMISSOR 90922856866 BA507695374

DETRAN - BA (BAHIA)

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL 895650847  
 PROIBIDO PLASTIFICAR 895650847

Confere com Original  
 Em 02/10/2012  
 Assinatura



**Prefeitura Municipal de Barreiras**  
AVN CLERISTON ANDRADE, 729  
CENTRO - BARREIRAS - BA CEP: 47805-900  
CNPJ: 13.654.405/0001-95

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001782/2018.E

Nome/Razão Social: **LIGA DA ORDEM DOS BICHOS ORFÃOS**  
Nome Fantasia: **L.O.B.O**  
Inscrição Municipal: **000011874** CPF/CNPJ: **09.094.604/0001-19**  
Endereço: **RUA JABAQUARA, 130**  
**MORADA NOBRE BARREIRAS - BA CEP: 47810-279**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 23/07/2018 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **21/10/2018**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600003550580000108769090001782201807234**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Barreiras-Bahia; 16 de outubro de 2018.

A

GERENT'S Contabilidade

Solicitamos, através desta, que seja informado ao SEFAZ e a CAIXA ECONÔMICA o novo endereço da LIGA DA ORDEM DOS BICHOS ÓRFÃOS – LOBO.

Endereço atual, conforme consta no CNPJ, Certidão Federal e Municipal:

Rua Jabaquara, 130 – Bairro Morada Nobre – Barreiras-Ba.

Atenciosamente,



**LIGA DA ORDEM DOS BICHOS ÓRFÃOS - LOBO**

L.O.B.O. – Liga de Ordem dos Bichos Órfãos  
Rua do Bambuzinho, n. 120, Loteamento Maria Percília – Barreiras – BA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NºMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.094.604/0001-19</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/09/2007</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**LIGA DA ORDEM DOS BICHOS ORFAOS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>L.O.B.O.</b>	<b>PORTE DEMAIS</b>
---	-------------------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.99-5-00 - Atividades associativas nro especificadas anteriormente**

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS  
**Nro informada**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>R JABAQUARA</b>	NºMERO <b>130</b>	COMPLEMENTO
----------------------------------	----------------------	-------------

CEP <b>47.810-279</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MORADA NOBRE</b>	MUNICÍPIO <b>BARREIRAS</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>marmor@gol.inf.br</b>	TELEFONE <b>(77) 9945-2338</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/09/2007</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/10/2018 às 11:36:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09094604/0001-19  
**Razão Social:** LIGA DA ORDEM DOS BICHOS ORFAOS  
**Nome Fantasia:** L.O.B.O  
**Endereço:** AV PRESIDENTE VARGAS 110 1 ANDAR / CENTRO / BARREIRAS / BA / 47800-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/09/2018 a 27/10/2018

**Certificação Número:** 2018092806465591555473

Informação obtida em 01/10/2018, às 15:09:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIGA DA ORDEM DOS BICHOS ORFAOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.094.604/0001-19

Certidão nº: 159431781/2018

Expedição: 01/10/2018, às 15:06:54

Validade: 29/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA DA ORDEM DOS BICHOS ORFAOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.094.604/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 01/10/2018 15:04

SECRETARIA DA FAZENDA

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20182306585

RAZÃO SOCIAL	
LIGA DA ORDEM DOS BICHOS ORFAOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	09.094.604/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/10/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIGA DA ORDEM DOS BICHOS ORFAOS**  
**CNPJ: 09.094.604/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:43:26 do dia 04/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2018.

Código de controle da certidão: **C047.DD6F.DD81.F715**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



**TERMO DE FOMENTO Nº 006/2018**

**Proc. Adm. 1018/2018**

*TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA E A LIGA DA  
ORDEM DOS BICHOS ÓRFÃOS-LOBO, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.*

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA inscrito no CNPJ sob nº 13.654.405/0001-95, com sede Rua Edgar Pitta, 914 - Loteamento Aratu, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, nomeado pelo Termo de Posse de 01 de janeiro de 2017, portador da Carteira de Identidade nº 2091375, expedida pela SSP/BA e do CPF 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade de Barreiras, BA e a LIGA DA ORDEM DOS BICHOS ÓRFÃOS - LOBO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.094.604/0001-19, com sede à Rua do Bambuzinho, 120 - Loteamento Maria Perclia, Barreiras-BA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo sua Presidente Sr.ª Maria Virginia Zanon, portador do CPF nº 723.585.059-00 e do RG nº 16091729-81 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade de Barreiras-Ba, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, consoante o processo administrativo nº 1018/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento objetiva a parceria para ação conjunta entre as partes que objetivem proporcionar o bem-estar, a guarda, proteção e a castração de animais (cães e gatos) abandonados nas ruas deste município ou retirados de seus donos por maus tratos, em situação de risco, prenhes ou doentes e encaminhá-los para adoção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Termo, devidamente aprovado pelo Município de Barreiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Fomento;
- d) Ceder à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL 01 (um) auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 - **Conta Bancária nº 63.486-7, Agência 0231-3, Banco do Brasil S/A;**
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração

ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O montante total de recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) a ser repassado em 12 parcelas sucessivas de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 03.06.06- Sec. Mun. De Administração e Planejamento  
ATIVIDADE: 2112 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento  
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais  
Fonte: 00

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

§1º - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§2º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

§3º - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

§4º - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



§5º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento vigorará a partir de sua assinatura até 31 de julho de 2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

§1º - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

§2º - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



§3º – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§1º - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL conforme as regras previstas em lei e também os prazos e normas de elaboração constantes no instrumento de fomento e plano de trabalho.

§1º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 2.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3.º Caso a aplicação dos recursos financeiros não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que foram liberados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas da aplicação parcial desses recursos até o último dia útil anterior ao dia 31 de dezembro daquele exercício.

§ 4.º - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 5.º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

§ 6.º - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§7º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§8º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§9º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§10º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§11º - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§12º - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§13º - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



§14º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§15º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

§1º - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

§2º - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

§3º - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§1º – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

§2º - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§3º – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

§4º – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**



d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FÓRO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Barreiras-Ba, 10 de Agosto de 2018.

  
**JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal de Barreiras

  
**MARIA VIRGÍNIA ZANONI**  
Organização da Sociedade Civil

Raíssa S. Vieira  
0581002105-05

II- Luiz Leles Costa  
884.408.185-72

## PLANO DE TRABALHO - 1/3

### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente LIGA DE ORDEM PARA BICHOS ORFÃOS - LOBO				CCNPJ 09.094.604/0001-19	
Endereço RUA JABAQUARA, 130 - MORADA NOBRE					
Cidade BARREIRAS		UF BA	CEP	DDD / Telefone	E.A.
Conta Corrente 63.486-7		Banco 001	Agência 0231-3		Praça de pagamento
Nome do Responsável MARIA VIRGINIA ZANON				CPF 723.585.059-00	
CI / Órgão Expedidor 16091729-81 SSP/BA		Cargo PRESIDENTE	Função		Matrícula
Endereço RUA ELDO CASTRO, 713				CEP 47804-140	
Nome do Responsável				CPF	
CI / Órgão Expedidor		Cargo	Função		
Endereço				CEP	

### 2 - OUTROS PARTICIPES

Nome		CNPJ / C.P.F.
Endereço		C.E.P.

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto TERMO DE FOMENTO	Período de Execução	
	Início JUL/2018	Término JUN/2019
Identificação do Objeto Proporcionar o bem-estar, a guarda, proteção e até a castração dos animais recolhidos nas ruas do município e encaminhá-los para adoção.		
Justificativa da Proposição Amparar/resgatar cães e gatos abandonados nas ruas ou retirados de seus donos por maus tratos, em situação de risco, prenhes ou doentes. Objetiva-se, em parceria com o Centro de Zoonoses do município, também o controle populacional por meio da castração e a adoção dos animais recolhidos nas ruas da cidade.		



## PLANO DE TRABALHO 2/3

### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Ind. Físico		Duração	
	Fase		un		Início	Término
1. Resgatar, abrigar e tratar de cães e gatos abandonados e/ou maltratados pelos donos.	1.1	Aquisição de alimentação adequada aos animais (ração)	UN		Jul/18	Jun/19
	1.2	Contratação de um médico veterinário para prestação de serviços 1x por semana			Jul/18	Jun/19
	1.3	01 auxiliar Serviços Gerais cedido pela Prefeitura			Jul/18	Jun/19
	1.4	Aquisição de medicamentos veterinários e materiais de consumo como luvas, algodão, gaze, seringas, talas, sondas, anestésicos e demais necessários.			Jul/18	Jun/19
	1.5	Pagamentos de despesa de energia e água do abrigo dos animais			Jul/18	Jun/19
	1.6	Pagamento de despesas de manutenção do espaço físico do abrigo, canis, gatis etc..			Jul/18	Jun/19
	1.7	Pagamento de despesas com materiais e mão-de-obra para ampliação ou construção de novos canis/gatis, centros cirúrgicos.			Jul/18	Jun/19
	1.8	Aquisição de material de limpeza/higienização necessário ao abrigo			Jul/18	Jun/19
	1.9	Pagamento de despesas com exames, cirurgias ortopédicas, internações em clínicas veterinárias			Jul/18	Jun/19
	1.10	Pagamento de despesa com pessoal (incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros).			Jul/18	Jun/19
2. Encaminhar/incentivar a adoção dos cães e gatos	2.1	Pagamento de despesas referentes à divulgação e realização de feiras de adoção dos animais e eventos para ajudar a ong			Jul/18	Jun/19
	2.2	Promoção de palestras em escolas			Jul/18	Jun/19

**PLANO DE TRABALHO 3/3**

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Recursos do convênio	84.000,00	84.000,00	0,00
<b>Total Geral</b>		<b>84.000,00</b>	<b>84.000,00</b>	<b>0,00</b>

**6 - CRONOGRAMA DE DEZEMBOLSO (R\$)**

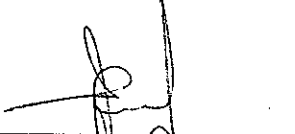
**CONCEDENTE**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00

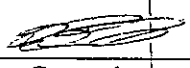
**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

**7 - DEFERIMENTO SOLICITADO**

 _____ Conveniente	_____ Local e data
---	-----------------------

**8 - MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE**

Deferido	_____ Local e data	 _____ Concedente
Indeferido	_____ Local e data	_____ Concedente



**ATA DE ALTERAÇÃO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA ATA DE  
ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA MESA GESTORA E OUTROS DA L.O.B.O.,  
REGISTRADA NO DIA 01.09.2017 SOB Nº 1.957 LIVRO A-5p**

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito, conforme artigo 32º do Estatuto Social da Liga de Ordem dos Bichos Orfaos, institui-se o Conselho Deliberativo da Ong L.O.B.O., conforme ata consolidada a seguir:

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, no escritório de Lauck Advocacia, localizado na Rua Severino Vieira, n. 225, Sala 02, 1º andar, Centro, Barreiras-BA, realizou-se Assembléia com os objetivos de: Eleição e Posse para atender as demandas de ordem administrativas desta instituição.

Após votação, elegeu-se e nomeou-se os que abaixo seguem, dando-se neste mesmo ato, providências e ações para o seu bom desempenho do mandato e firmaram mais uma vez, entusiasmado compromisso e união do grupo.

Tomem posse os membros: **Maria Virgínia Zanon**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n. 16091729-81 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n. 723.585.059-00, residente e domiciliada na Rua Eldo Castro, n. 713, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras - BA, para o cargo de Presidente, **Janete Clea Silva Araujo**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 4072017 93 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n. 641.225.145-68, residente e domiciliada na Rua 12 de outubro, n. 472, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras - BA, para o cargo de Vice-Presidente, **Tatiane Lauck Souza**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n. 11177275 30 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n. 798.948.285-15, residente e domiciliada na Rua São Miguel, n. 741, Bairro São Paulo, Barreiras - BA, para o cargo de Tesoureira, e **Renata Lauck Souza**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n. 11177295-83 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n. 798.948.525-72, residente e domiciliada na Rua Paulo Afonso, n. 100, Bairro Vila dos Sas, Barreiras - BA, para o cargo de Secretária. São membros do **Conselho Fiscal**: Janete Lauck, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG n. 05680114-90 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n. 473.853.595-15, residente e domiciliada na Rua Mirandolina Macedo, n. 116, Bairro Morada Nobre, Barreiras - BA, Sandro Coimbra Brito, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador do RG 1119396310 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 694.478.291-04, residente e domiciliado na Rua Paulo Afonso, n. 100, Bairro Vila dos Sas, Barreiras - BA, e Solmário Jorge Linhares, brasileiro, casado, contador, portador do RG n. 03777235 09 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 341.561.275-91, residente e domiciliado na Rua Dom Perdo I, n. 995, Bairro Jardim Imperial, Barreiras - BA. e **Deliberativo**: Thaislane Dias Sabel, brasileira, solteira, comerciante, portadora do

Cartório de Atos e Documentos  
e Ciências Jurídicas  
Henrique dos Anjos Souza 668 Santos  
Escritório Autorizado

Thaislane Dias S. Sabel.

Th

Lauck  
Zanon  
Araujo  
Souza  
Souza  
Lauck  
Souza  
Sabel  
Sandro  
Solmário

Diário

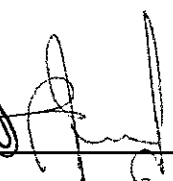
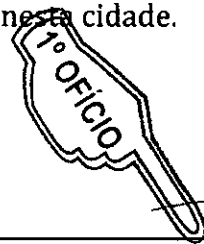
Lauck

Sabel

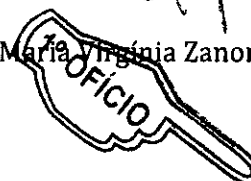
Madre

Solmário



RG 1368297919 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nr. 034.996.245-03, residente e domiciliada na Rua Guadalajara, n. 674, Bairro Vila Dulce, Barreiras-Ba, e Helen Lima Silva Rocha, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 1431361780 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nr. 065.072.345-75, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes Lima Brito, n. 42, Bairro Serra do Mimo, Barreiras-Ba. São os **Diretores:** Maiana Taline Santos Silva, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n. 1196673632 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n. 030.384.155-96, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n. 676, Bairro Centro, Barreiras - BA, Ediluzia Duarte de Oliveira, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 4412887 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n. 452.982.975-87, residente e domiciliada na Rua Marcos Freire, n. 471, Bairro Vila Regina, Barreiras - BA, Patrícia Generoso Grimaldi, brasileira, solteira, assistente administrativo, portadora do RG 6915214 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n. 052.035.914-31, residente e domiciliada na Rua Campos Sales, n. 62, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras - BA, Rita de Cássia Ponde da Luz e Lima, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 04105805 46 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n. 507.706.835-68, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas, n. 110, apto "A", Bairro Centro, Barreiras - BA. Foram indicados e escolhidos as madrinhas da mesa gestora Thianne Gomes Cabral de Lira, brasileira, solteira, publicitária, inscrita no CPF sob o n. 008.781.655-50, e Nadja Arlecia Sardeiro Coelho, brasileira, casada, auxiliar financeiro, inscrita no CPF sob o n. 030.813.265-32, ambas residentes nesta cidade.


---






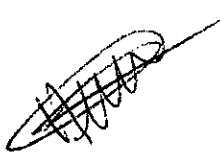
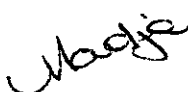

 Maria Virginia Zanon - PRESIDENTE  
  


---

  
 Tatiane Lauck Souza - TESOUREIRA  
  
 Renata Lauck Souza - SECRETÁRIA

Haydee dos Anjos Souza dos Santos  
 Escrevente Autorizada  
 Cartório de Títulos e Documentos  
 e Civil da Pessoa Jurídica

Thaísiane Dias Sabel

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.526.268/0001-15 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 25/11/2008
NOME EMPRESARIAL T. MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOTAL MED			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DR. ABILIO FARIAS	NÚMERO 694	COMPLEMENTO	
CEP 47.804-080	BAIRRO/DISTRITO PQ. SANTA LUCIA	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABMISSOES@UOL.COM.BR	TELEFONE (77) 3612-2244 / (77) 3612-2847		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/11/2018 às 17:47:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 10.526.268/0001-15  
 NOME EMPRESARIAL: T. MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES  
 LTDA  
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

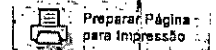
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ROBERTO CERQUEIRA WANDERLEY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	MARCOS ANTONIO CERQUEIRA WANDERLEY
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/11/2018 às 17:34 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.434.444/0001-23 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 30/09/1999
NOME EMPRESARIAL <b>FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FORMED</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R AYMORE</b>	NÚMERO <b>560</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO;</b>	
CEP <b>47.806-096</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RENATO GONCALVES</b>	MUNICÍPIO <b>BARREIRAS</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABMISSOES@UOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(77) 3611-0526 / (77) 3612-2244</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

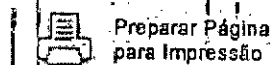
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/11/2018 às 17:38:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 03.434.444/0001-23  
NOME EMPRESARIAL: FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ROBERTO CERQUEIRA WANDERLEY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS ANTONIO CERQUEIRA WANDERLEY
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/11/2018 às 17:36 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

